



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



16

Instrumento contratual nº 003/17,
arquivado no Livro 01/17 às fls. 16
a 26.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS E A EMPRESA CRÉDITO &
MERCADO GESTÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO
II, DA LEI Nº 8.666/93.**

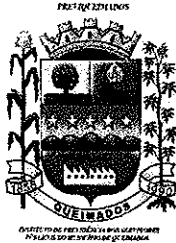
Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.998/0001-92, com sede na Rua Félix nº 1559, Vila Tinguá, Queimados, RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Marcelo da Silva Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 093335933 IFP e do CPF nº 033.198.607-80, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº435, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-600, e, de outro lado a Empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Santos/SP, CEP: 11010-150, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Luiz Felipe Carvalho Affonso, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 46262120 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 367.275.448-08, residente e domiciliado na Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva, 190, apt.02, Marape, Santo - SP, CEP 11070-131, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº **0006/2017/15**, Dispensa de Licitação, disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº.8.666/93, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e Decreto nº. 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº. 1208/11, de 26 de abril de 2011, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação e empresa para atuação em consultoria de investimentos dos recursos previdenciários, com acesso através de sistema operacional na rede mundial de computadores, podendo ainda ser prestada através de consultas por telefone, e-mail ou comunicação escrita pelo envio de correspondência, com sua metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência.

Marcelo da Silva Fernandes
Diretor-Presidente
Mat: 71094





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



17

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO

A representação da CONTRATADA cabe ao procurador **Luiz Felipe Carvalho Affonso**, conforme procuração acostada às fls. 54.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente da transcrição:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo total para a execução dos serviços de consultoria deverá ser de 12 meses, a partir da emissão do memorando de início de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 7.680,00 (sete mil seiscientos e oitenta reais)**, para execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e o prazo contido na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

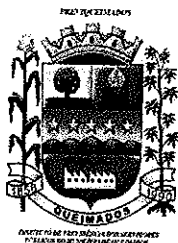
PROJETO/ATIVIDADE: 2.041
FONTE DE RECURSOS: 19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
EMPENHO: 22/17
UNIDADE 15.01

CLÁUSULA SÉTIMA – RENUNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Matr. 710614





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



18

CLÁUSULA OITAVA – AMPARO LEGAL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 em seu art. 37, XXI, bem como por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular os acima referenciados diplomas legais.

Para casos omissos por parte desta lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do Direito Privado contidos no art. 247 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art.40 da Lei 8.666/93, mediante pagamento de boleto bancário ou crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pagamento com os seguintes documentos:

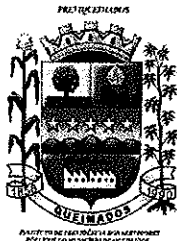
- I. nota fiscal eletrônica e sua respectiva RANFS;
- II. empenho;
- III. prova de inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5452/43, ou certidão positiva com efeitos de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IV. certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo, referente à contribuição Previdenciária e a terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede licitante.

Parágrafo Segundo: A comprovação dos itens III, IV e V, visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Maícelo da Silva Fernandes
Diretor Presidente
Mat 710614

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Parágrafo Terceiro: Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, ao valor devido serão acrescidos a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "pró-rata", com fulcro no art. 40, XIV, alínea "d" da Lei nº. 8666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerão um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA no caso de inexecução total do presente contrato as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

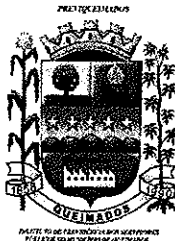
Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme previsto no Termo de Referência:

- I. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e das sanções previstas na legislação vigente.
- II. Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
- III. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em iniciar a prestação de serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção, ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que a critério do PREVIQUEIMADOS, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo: Inobstante da utilização de outros meios, o CONTRATANTE poderá cobrar as multas mediante desconto na fatura ou a qualquer tempo, a seu critério.

Márcelo da Silva Fernandes
Diretor Presidente
Mat 71664





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
 PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no Termo de Referência obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato (atualizado), autorizadas pela autoridade competente em processo administrativo próprio, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

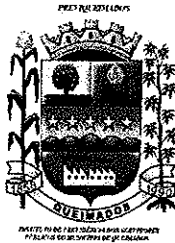
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários.

Parágrafo Terceiro: Não ignorar quaisquer documentos, ocorrências havidas e informações recebidas, que sejam de interesse do PREVIQUEIMADOS, além de garantir a boa qualidade do trabalho, em especial no que se refere à correção e cordialidade.

Marcelo da Silva Fernandes
 Diretor Administrativo
 Matr. 710814





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



21

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste contrato, a saber:

- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

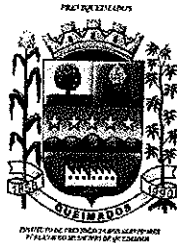
Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou cometimento reiterado de faltas.
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- f) Que não estão restringidas pela Lei nº. 12.527/11 de Acesso à informação Pública.


Marcelo de Silva Fernandes
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat 7105/14







PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Parágrafo Quinto: Arcar com as despesas de seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários.

Parágrafo Sexto: Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, SM cumprimento prévio e expresso do CONTRATANTE, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a adjudicatária com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto a aplicação de penalidade previstas neste contrato e na legislação em vigor, lançado mão, inclusive, de roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc., para o cumprimento de sua competência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

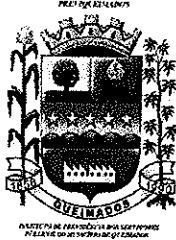
Parágrafo Segundo: É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no termo de referência, nas especificações e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiro, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer emprego ou preposto da CONTRATA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Marcelo de Silva Fernandes
Diretor Presidente
Mai 7/2004





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Parágrafo Quinto: No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma tendo ainda direito a devolução pela execução do contrato até a data rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE tenha que se ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao passivo a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

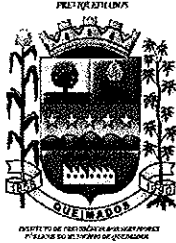
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá resilir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar n.º 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- I. manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;
- II. manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- III. providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando foro o caso;
- IV. receber e providenciar solução junto a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidade ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- V. receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;
- VI. responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;
- VII. após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

Marcelo da Silva Fernandes
PREFEITURA DE QUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat 7105/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



24

- VIII. manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- IX. apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;
- X. notificar a Autarquia sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com o preposto da CONTRATADA);
- XI. atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após a adimplimento da obrigação no período de referência, anexando relatórios (se for o caso).

Parágrafo único: Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento contratual, descontadas as multas, se houver, prevalecendo o valor atestado pela Administração, não podendo o mesmo ser superior ao valor proposto, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar ao máximo a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

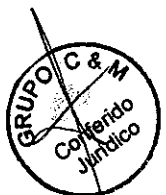
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o Foro da Comarca de Queimados – Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

Marcelo da Silva Fernandes
Diretor Presidente
Mat - 710614





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, 19 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat. 711614

MARCELO DA SILVA FERNANDES
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADA:

Luiz Felipe Carvalho Affonso
PROCURADOR

Testemunhas:

1.

CPF:

Elayne M. A. de Oliveira
OAB/SP 251.357

2.

CPF:

009.271.867.13





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



26

MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

MEMORANDO Nº: 002/2017.

EMPRESA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Contratação e empresa para atuação em consultoria de investimentos dos recursos previdenciários, com acesso através de sistema operacional na rede mundial de computadores, podendo ainda ser prestada através de consultas por telefone, e-mail ou comunicação escrita pelo envio de correspondência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

REFERENTE AO PROCESSO: 0006/2017/15.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EMPENHO Nº: 22/17.

Fica autorizado o início dos serviços acima descritos, com início em **19 de abril de 2017**, devendo ser prestados até **18 de abril de 2018**, observando o disposto nas cláusulas contratuais.

Marcelo da Silva Fernandes
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Administração
13.06.17

Queimados, 19 de abril de 2017.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Queimados
PREVIQUEIMADOS**

CIENTE – CONTRATADO

CIENTE – PREVIQUEIMADOS

